



**PUBLICADO EM BICE
Nº 022 DE 17/01/2020**

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO EDUCACIONAL

Resolução Nº 002/2020-CEDU

Regulamenta os procedimentos a serem adotados pela administração no tratamento das candidatas e alunas policiais militares gestantes que se encontram, respectivamente, inscritas nos concursos ou matriculadas nos cursos e estágios no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB).

O CONSELHO EDUCACIONAL, com base nas atribuições estabelecidas no Art. 4º do Regimento Interno do Centro de Educação, e tendo deliberado sobre o assunto em reunião extraordinária do dia 12 de março de 2020, conforme ficou acordado na Ata nº 002/2020 do Conselho Educacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar procedimentos quanto ao tratamento das candidatas e alunas policiais Militares gestantes que se encontram, respectivamente, inscritas nos Concursos ou matriculadas nos cursos e estágios no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB), visando garantir a defesa da maternidade enquanto direito social e a proteção ao nascituro como direito fundamental esculpido na Carta Magna e na Lei Federal nº 6.202/75 de 17 de abril de 1975 e preservando a administração quanto à formação e qualificação policial militar.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. A Gestação compreende o tempo de desenvolvimento do embrião no útero, desde a concepção até o nascimento e, em razão do risco à integridade física do nascituro e da mãe, caberá aplicar-se tratamento especial na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Federal nº 6.202/75 de 17 de abril de 1975.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da aluna/candidata informar à Administração sobre sua condição de gestante, a fim de que sejam adotadas as providências aqui regulamentadas, não cabendo nenhuma responsabilidade à Administração Pública caso haja omissão de informações sobre a situação de gravidez.

Art. 3º. Para fins desta regulamentação, os cursos e estágios desenvolvidos no âmbito da Polícia Militar da Paraíba se dividem em:

- I - Especialização;
- II - Formação;

- III - Habilitação;
- IV - Aperfeiçoamento;
- V - Estágios de Adaptação para o Quadro de Saúde;
- VI - Estágios Operacionais destinados à qualificação para emprego em Unidades especializadas de policiamento de Choque, GATE, Rotam, Ambiental e Cavalaria.

Art. 4º. Considerar-se-á **CANDIDATA CIVIL GESTANTE** a cidadã que, inscrita em quaisquer dos Concursos regidos pela PMPB nos moldes da Lei de Ingresso e pelos editais de regência, não integre os quadros da Polícia Militar da Paraíba ou de outras co-irmãs e nem das Forças Militares Federais, desde que se encontre, comprovadamente, grávida e ainda não tenha sido efetivamente matriculada no curso a que concorreu.

Art. 5º. Considerar-se-á **CANDIDATA MILITAR GESTANTE**, qualquer Militar Estadual ou Federal inscrita em quaisquer dos Concursos regidos pela Lei de Ingresso da corporação paraibana e pelos respectivos editais de regência, sem que ainda tenha sido matriculada no curso a que concorreu, desde que se encontre, comprovadamente, grávida.

Art. 6º. Considerar-se-á **ALUNA POLICIAL MILITAR GESTANTE** a aluna já devidamente matriculada em qualquer dos cursos e estágios previstos no Art 3º desta Resolução, desde que se encontre, comprovadamente, grávida.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATAS CIVIS E MILITARES

Art. 7º. A **CANDIDATA CIVIL GESTANTE** classificada em concurso dentro do limite de vagas para curso em que ainda não tenha sido ainda efetivamente matriculada, ainda que tenha sido aprovada em todos os exames pré-admissionais e etapas do certame, havendo constatação de gravidez, considerando a natureza excepcional de tal condição, ficará impedida de ser matriculada enquanto durar a gestação, sendo-lhe assegurada a reserva de vaga para o ano seguinte ou o próximo curso correspondente, sem fazer jus à remuneração, até que seja integrada aos quadros da corporação paraibana através da respectiva matrícula funcional.

Art 8º. A **CANDIDATA MILITAR GESTANTE** integrante dos quadros da Polícia Militar da Paraíba, estando classificada dentro do limite de vagas para qualquer dos Cursos e/ou Estágios Operacionais das Unidades especializadas referidas no Inciso VI do Art. 3º desta norma e que ainda não tenha sido matriculada no respectivo curso, embora tenha sido considerada apta em todas as etapas e exames do processo seletivo, havendo a constatação de gravidez, ficará impedida de ser matriculada enquanto durar a gestação e o período regulamentar da Licença maternidade, sendo-lhe assegurada a reserva de vaga para o próximo curso correspondente, sem prejuízo da graduação e remuneração a que fizer jus.

§ 1º Caso a situação prevista no caput deste artigo se refira a **CANDIDATA MILITAR GESTANTE** de outras co-irmãs ou das Forças Militares Federais, se aplicam as mesmas condições previstas para as candidatas civis gestantes, conforme disposto no Art. 7º desta Resolução;

§ 2º Caberá à comissão responsável pelo respectivo certame registrar em ata o afastamento da candidata civil ou militar gestante, providenciando a devida publicação em Boletim e assegurando-lhe a reserva de vaga no próximo curso correspondente, desde que tenha sido considerada Aptas em todas as etapas do processo seletivo.

Art 9º. A candidata civil ou militar de outras co-irmãs ou Forças Militares Federais, estando classificada no limite de vagas do exame intelectual, mas que em virtude de condição gravídica

plenamente comprovada e homologada pela comissão do concurso, tenha deixado de realizar exames de saúde e/ou o Teste de Aptidão Física (TAF), terá assegurado o direito de realizar os exames pendentes no próximo concurso equivalente sem despesas de nenhuma ordem para o erário público.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à candidata militar gestante que já possua matrícula funcional na Polícia Militar deste Estado, ressalvando-se que caberá à comissão do respectivo concurso apresentá-la mediante ofício à sua unidade de origem, sem prejuízo da remuneração e graduação a que antes fazia jus, sendo-lhe aplicáveis as regulações previstas na Resolução nº 001/2015-GCG.

§ 2º As pendências de exames motivadas por condição gravídica de candidata civil ou militar conforme referido no caput deste artigo, deverão ser devidamente sanadas no próximo certame correspondente oferecido pela Corporação no prazo adequado à etapa respectiva, resultando nas seguintes situações:

a) caso aprovada, será convocada para preenchimento da vaga, passando para todos os fins, a integrar a turma em que for efetivamente matriculada;

b) se julgada INAPTA, após decorrido o prazo de recurso, extinguir-se, para todos os fins, o direito à reserva de vaga sem que nova aprovação em concurso destinado para tal fim.

Art. 10 - Se no prazo de até 03 (três) anos, contados a partir da confecção da ata de registro de reserva de vaga para candidata em razão de gestação, a Administração não oferte Curso ou abra concurso equivalente àquele em que a candidata civil ou militar gestante fora aprovada e classificada no limite de vagas poderá o Comandante Geral, a requerimento da parte, autorizar sua matrícula em Curso equivalente a ser realizado em outro Estado, obedecendo-se aos mesmos critérios previstos nas alíneas a e b do artigo 9º, conforme o caso.

Art.11. A matrícula em curso ou estágio referente à reserva de vaga em fase de concurso motivada por gravidez conforme mencionado nos Artigos 7º e 8º, somente poderá ser efetivada mediante aval da junta médica da Polícia Militar da Paraíba, expedido em até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias depois de iniciadas as atividades letivas.

CAPÍTULO III DA ALUNA POLICIAL MILITAR GESTANTE

Art. 12. A Aluna policial militar que estiver matriculada em qualquer dos cursos ou estágios referidos no artigo 3º, tão logo tome conhecimento da sua condição de gestante, deverá informar por escrito ao seu coordenador, juntando cópia dos exames médicos que confirmem a gravidez e, se for o caso, documento detalhando as restrições médicas prescritas mediante parecer especializado.

§ 1º O Comandante do Órgão Executivo de Ensino a que a aluna se subordina diretamente, deverá encaminhá-la à Junta Médica Especial (JME), portando os exames médicos probatórios do estado gestacional a fim de que seja expedido parecer médico a ser publicado em Boletim Policial Militar visando o registro em ficha funcional.

§ 2º É de inteira responsabilidade da aluna/candidata informar a Administração sobre sua condição de gestante, a fim de que sejam adotadas as providências aqui regulamentadas, não cabendo nenhuma responsabilidade à Administração Pública caso haja omissão de informações sobre a situação de gravidez.

Art. 13. Será assegurada a toda e qualquer aluna gestante, a realização de consultas, exames e pré-natal, devendo esta cientificar verbalmente, ou mediante parte, nos casos de atendimentos

eletivos, ao seu superior imediato ou substituto, sendo ainda necessária a apresentação de comprovante de comparecimento.

CAPÍTULO IV **DO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS ACADÊMICAS EM RAZÃO** **DE GESTAÇÃO**

Art. 14. Visando proteger a integridade física, emocional e psicológica da mãe e do nascituro, a aluna policial militar que constate estado de gestação em qualquer fase dos cursos e/ou estágios, conforme referido no Artigo 3º desta norma, tão logo cientifique a Administração sobre a gravidez, ficará afastada das atividades acadêmicas que envolvam esforços físicos ou insalubre a partir da publicação do Parecer Médico expedido pela JME.

§ 1º. A aluna policial militar, desde que liberada pelo médico, poderá até a data que lhe for permitido assistir às aulas daquelas disciplinas ou atividades que no currículo compõem os módulos fundamental, jurídico, gerencial e complementar, desde que não envolva esforços físicos ou insalubre, sendo-lhe permitido também participar de atividades que envolvam educação à distância (EaD).

§ 2º Será assegurada, a aluna policial militar gestante, vaga no próximo curso, estágio ou turma imediatamente subsequente ao cumprimento integral da respectiva Licença Maternidade, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus no momento do afastamento.

§3º É de inteira responsabilidade da aluna policial militar gestante, informar ao seu superior imediato a ocorrência de gravidez comprovada por exames médicos especializados, bem como do período gestacional em que se encontra, a fim de que sejam adotadas as providências previstas na Resolução nº 001/2015-GCG, não cabendo à Administração Pública assumir nenhuma responsabilidade por fatos consequentes da omissão de informações por parte da interessada.

§4º A rematrícula em qualquer curso ou estágio operacional em razão da reserva de vaga originária de gravidez, somente poderá ser efetivada mediante o aval de parecer da JME em até o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início das atividades letivas, após este prazo, mantém-se assegurada a reserva da vaga para a próxima turma, curso ou estágio idêntico, imediatamente subsequente, oferecido pela Instituição com vistas a concluir as disciplinas restantes ou realizá-lo por inteiro.

§5º Caso haja previsão de curso para o ano ou período seguinte, a aluna deverá aguardar o início do referido curso ou estágio para cursar as disciplinas pendentes, se no entanto não houver previsão dentro do prazo de 01 (um) ano, a administração poderá iniciar a reposição das aulas das disciplinas pendentes, desde que para tal, haja disponibilidade de docentes.

Art. 15. A aluna policial militar que, em razão de gravidez optar pelo afastamento integral do curso em qualquer curso ou estágio, deverá, em razão de sua conveniência e segurança gestacional ser apresentada à sua Unidade de origem ou ser designada em seção administrativa em local diverso do Órgão Executivo de Ensino aonde esteja cursando, passando seu tratamento a partir de então, a regular-se pelo previsto na Resolução nº 001/2015-GCG, sem prejuízo da remuneração no nível a que fizer jus como aluna regular no momento do seu afastamento do curso.

Parágrafo único. Fica vedado submeter a aluna a reposição de aulas já assistidas anteriormente, salvo se essa solicitar por escrito a coordenação do curso ou estágio a qual participará como ouvinte.

Art. 16. A reserva de vaga em curso, estágio ou turma próxima motivada por situação gravídica é assegurada uma única vez por curso, sendo vedada sua rematrícula sem a devida aprovação em novo concurso público destinado para tal fim, desde que não tenha tido a matrícula suspensa por outros motivos previstos em norma regimentar.

Art. 17. O Comandante de quaisquer dos Órgãos Executivos de Ensino, tão logo tenha conhecimento formal sobre gestação de aluna sob seu comando, deverá comunicar imediatamente ao Diretor do Centro de Educação instruindo expediente com os documentos e exames médicos sobre o estado gestacional da aluna.

CAPÍTULO V DO UNIFORME

Art. 18. A Aluna Policial Militar gestante deverá se trajar conforme o previsto no Regulamento de Uniformes (RUPM), devendo ainda observar os itens previstos nas Normas Gerais de Ação (NGA) para o corpo feminino da PMPB.

CAPÍTULO VI DAS ESCALAS E EXPEDIENTES

Art. 19. A Aluna Policial Militar gestante cumprirá os horários previstos na OPM em que estiver lotada, sendo facultada sua presença nas formaturas e solenidades militares e, caso compareça, não deverá entrar em forma podendo permanecer sentada em local adequado para acompanhar as informações transmitidas ao efetivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Caberá aos Comandantes dos Órgãos Executivos, aos pares e superiores hierárquicos a fiscalização do fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 21. Somente através de prescrição médica e, salvo determinação judicial específica, a Militar Estadual poderá ser dispensada do cumprimento de qualquer item da presente Norma.

Art. 22. As disposições contidas nesta norma em relação ao ingresso, deverão, incondicionalmente, ser incorporadas aos Editais dos Concursos realizados pela Polícia Militar da Paraíba.

Art. 23. Compete aos Comandantes e equipes de formação dos Órgãos Executivos de Ensino a divulgação ampla das disposições aqui contidas junto ao corpo discente.

Art. 24. Os casos omissos desta Norma serão resolvidos pelo Diretor do Centro de Educação da PMPB mediante deliberação do Conselho Educacional.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor a contar desta data revogando-se as disposições contrárias.

João Pessoa. PB, 12 de março de 2020.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA - CEL QOC
Presidente do Conselho

HOMOLOGAÇÃO

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante Geral